



COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Acrescenta o inciso II e os §§ 2º e 3º ao art. 149-A da CF, estendendo ao Distrito Federal e aos Municípios a faculdade de instituir contribuição financeira de caráter especial, incidente sobre a receita de tarifas pagas pelos usuários de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos, como fonte de capitalização financeira de fundos públicos instituídos com o objetivo de promover a universalização da prestação dos referidos serviços.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Patrus Ananias de Souza e outros)

Acrescente-se ao Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, as seguintes alterações no Art. 149-A da Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal, na forma das respectivas leis e observado o disposto no art. 150, I e III, poderão instituir:

I - contribuição, para o custeio do serviço de iluminação pública;

II - contribuição especial incidente sobre o valor da tarifa dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos, prestados sob regime público ou privado, destinada exclusivamente à capitalização de fundo público de universalização desses serviços.

§ 1º É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o Inciso I, na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 2º A cobrança da contribuição a que se refere o Inciso II deverá ser de caráter temporário, com vigência limitada ao tempo necessário para o cumprimento da meta de universalização do respectivo serviço definida na lei que a instituir, observado o que a respeito dispuserem as diretrizes previstas no art. 21, XX.

§ 3º A cobrança da contribuição a que se refere o Inciso II deverá ser feita, de forma destacada e com identificação de seus elementos essenciais, no instrumento de cobrança da prestação do respectivo serviço.”

Nome: _____

Assinatura: _____

Partido: _____ Estado: _____ Gabinete: _____

JUSTIFICAÇÃO

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2003.

Deputado Patrus Ananias – Ramal 5578
Partido dos Trabalhadores/MG

Objetivamos, com esta emenda, por uma questão de isonomia constitucional, estender ao Distrito Federal e aos Municípios a faculdade, já utilizada pela União em relação a serviços públicos de sua competência, como é o caso do FUST, para instituição de contribuição financeira de caráter especial, incidente sobre a receita de tarifas pagas pelos usuários de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos, como fonte de capitalização financeira de fundos públicos instituídos com o objetivo de promover a universalização da prestação dos referidos serviços para toda a população dos respectivos territórios, no menor tempo possível, visando atender, principalmente, a população mais pobre.

Cabe ressaltar ainda, quanto à justeza dessa medida, o fato de se tratar de serviços públicos de caráter essencial e indispensáveis para a sobrevivência e melhoria da qualidade de vida das pessoas e que são de competência e obrigação dos municípios de provê-los de forma adequada e universal.